



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

23

## LEI Nº 5744, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 71/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972, que aprovou o código de edificações e dá outras providências.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5744

**Art. 1º.** Fica alterada a Tabela a que se refere o artigo 16 da Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972, que aprova o Código de Edificações, passando a vigorar com a redação da Tabela anexa à presente Lei.

**Art. 2º.** VETADO

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 20 de dezembro de 2019.**

**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

[http://www.splonline.com.br/camaracaçapava/autenticidade\\_sob\\_o\\_identificador](http://www.splonline.com.br/camaracaçapava/autenticidade_sob_o_identificador)

CAPITÃO CARLOS DE MOURA 320032083700350038003400540052004100 - FAX (12) 3653-3180  
CEP 12 2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

24

Tabela 1

## Multas por infração ao Código de Edificações

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	ARTIGO INFRINGIDO	Valor (R\$)
I - Início de construção, reconstrução ou reforma sem prévia licença da Prefeitura	Artigo 3º	500,00
II - Execução de demolição total ou parcial de obra sem licença da Prefeitura	Artigo 6º	500,00
III - Utilização de edifício novo ou reformado sem o respectivo "habite-se"	Artigo 8º	500,00
IV - Falta de placa no local da obra	Artigo 10	350,00
V - Falta de apresentação de alvará de construção quando solicitado pela fiscalização	Artigo 12 Inciso I	500,00
VI - Inobservância do projeto aprovado em parte essencial	Artigo 12 Inciso II	500,00
VII - Inobservância das diretrizes de nivelamento e alinhamento dadas pela Prefeitura	Artigo 12 Inciso III	500,00
VIII - Oferecimento de perigo para pessoas ou prejuízo para terceiros em razão de risco na estabilidade da obra	Artigo 12 Inciso IV	1.700,00
IX - Inexistência de calhas e condutores em edifícios situados no alinhamento de vias públicas	Artigo 32	500,00
X - Ligação de águas pluviais e de drenagem à rede coletora de esgotos	Artigo 33	500,00
XI - Não ligação do prédio às redes existentes de água e esgotos sanitários	Artigo 34	500,00
XII - Não independência do sistema de afastamento de águas residuais dos prédios	Artigo 35	500,00
XIII - Não ligação de tanques de lavagem de roupa a rede coletora de esgotos	Artigo 36	500,00



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

CAPIÃO CARLOS DE MO... 4005400520041006600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050

CNPJ 45.198.000/0001-00

P



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

25  
3

XIV - Envolvimento de latrinas e mictórios com caixas de madeira, cimento ou concreto	Artigo 55	500,00
XV - Não colocação de tapume em obras - Artigo 77 construídas no alinhamento de via pública	Artigo 77	500,00
XVI - Não colocação de andaimes de proteção nos casos previstos no Código de Obras	Artigo 79 e 80	850,00
XVII - Inexistência de andaimes fechados ou irregulares nos casos previstos em lei	Artigo 81	850,00
XVIII - Não regularização dos passeios defronte à obra em construção	Artigo 82	500,00
XIX - Ocupação de via pública com materiais de construção fora dos tapumes	Artigo 83	500,00
XX - Não remoção para o interior da obra, no prazo previsto em lei, de materiais descarregados fora do alinhamento dos tapumes	Artigo 83 e Parágrafo único	500,00
XXI - Não retirada, do passeio, de tapumes e andaimes	Artigo 84	350,00
XXII - Não construção de tapume em obras de escavação no alinhamento da via pública	Artigo 85	850,00
XXIII - Não adoção de medidas de proteção nas escavações nos limites do lote em construção	Artigo 86	850,00
XXIV - Não proteção de edifício lindeiro ou de vias públicas em escavações permanentes	Artigo 87	850,00
XXV - Não manutenção em estado de limpeza e condições de fechamento de terrenos localizados em:  a) via pública pavimentada  b) via pública sem calçamento	Artigo 89 Alínea "a"  Artigo 89 Alínea "b"	850,00  350,00
XXVI - Construção de muros sem "alvará de construção" ou com inobservância do nivelamento dado pela Prefeitura	Artigo 90	500,00



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

<http://www.spionline.com.br/camaracaçapavaautenticidade> sob o identificador

CAPITÃO CARLOS DE MOURA FONSECA - CPF 32003200370035003800340034005200450 - FAX (12) 3653-3180

CEP F2.2280-050

C.N.P.J. 45.199.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

26  
3

XXVII - Não construção, não reconstrução ou não reforma de muros	Artigo 91 e Parágrafo único	850,00
XXVIII - Não construção de passeios nos imóveis situados em vias públicas pavimentadas	Artigo 94 e Parágrafo único	850,00
XXIX - Não construção de passeios nos imóveis situados em vias públicas não pavimentadas	Artigo 94 e Parágrafo único	350,00
XXX - Lançamento de lixo, folhagem ou quaisquer resíduos em terrenos situados na zona urbana.	Artigo 97	500,00
XXXI - Qualquer outra infração ao Código de Edificações não especificada nos incisos anteriores	Artigo 11	500,00





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5744, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Projeto de Lei Nº 71/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972, que aprovou o código de edificações e dá outras providências.*

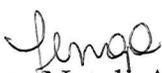
**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO §6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, O SEGUINTE DISPOSITIVO DA LEI Nº 5744, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Art. 2º** Ficam acrescentados o artigo 97-A e o artigo 97-B com as seguintes redações:

“Art. 97-A Os valores das multas de que tratam a presente Lei serão revisados anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)

“Art. 97-B A Prefeitura fornecerá Planta Popular, gratuitamente, à população com renda até 2 (dois) salários mínimos.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 15 de maio de 2019.**

  
Elisabete Natali Alvarenga  
Presidente





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

28  
1

## OFÍCIO No. 100/2020

Caçapava, 19 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que, em 15 de maio de 2020, promulguei dispositivo da **Lei Municipal Nº 5744/2019**, de 20 de dezembro de 2019, nos termos do §6º do artigo 47, da Lei Orgânica do Município, cujo veto parcial foi rejeitado pela Câmara.

Atenciosamente,

Elisabete Natali Alvarenga  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**Prefeito Municipal**  
Caçapava-SP

